



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ANEXO II

### Minuta padrão de Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA)

TACCMA.INEA nº \_\_\_\_\_

Processo nº SEI-07/XXXXXXXXXX/XX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA DE  
CONVERSÃO DE MULTA COM AJUSTE DE  
CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO  
AMBIENTAL (TACCMA) que entre si celebram a  
Secretaria de Estado do Ambiente (SEAS) e o  
Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e por seu Diretor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

profissão, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx expedida pelo xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 3.467/00 e na Lei Federal nº 7.347/85 (se for o caso);

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº xxxx, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a conduta degradadora que motivou o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA);

*Obs.: Neste considerando deverá constar a descrição dos fatos enquadrados como infração ambiental que ensejaram a celebração do TAC.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**CONSIDERANDO** que, em xxxxxxxx, foi aplicada a penalidade de multa à Compromissada por meio do Auto de Infração n° xxxxxxxxxxxxxxxx;

**CONSIDERANDO** que a SEAS autorizou a conversão da multa do Auto de Infração n° xxxxxxxxxxxxxxxx;

**CONSIDERANDO** o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) n° .....

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações previstas no Projeto, Anexo I, estabelecidas em virtude da conversão de multa, e no Plano de Ação, Anexo II, quanto às medidas de reparação e/ou compensação da degradação ambiental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de \_\_\_\_ (*meses/anos*), a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

*Obs.: O prazo deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo de 3 (três) anos, de acordo com a sua fundamentação legal.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*Obs.: O TAC só poderá ser prorrogado por até um ano, nos casos em que sua base normativa for a Lei n.º 3.467, de 14 de setembro de 2000.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUTA DEGRADADORA E DAS SANÇÕES APLICADAS**

3.1 O(s) Auto(s) de Infração n.º \_\_\_\_\_, que deu(ram) causa à(s) sanção(ões) de multa(s) ora convertida(s) em \_\_\_\_\_ (*serviços de interesse ambiental ou realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente*), é(são) parte(s) integrante(s) deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.2 A exigibilidade de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) no(s) Auto(s) de Infração n.º XXXXXXXXXXXX, lavrado(s) nos autos do(s) processo(s) XXXXXXXXXXXXXXXX, ficará(ão) suspensa(s), conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei n.º 3.467/00).

§ 2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo.

*Obs.: Para que ocorra a efetiva suspensão da exigibilidade da penalidade prevista no artigo 101 da Lei 3.467/00 é necessário que o Secretário de Estado do Ambiente, ou a quem este delegar, assine o Termo de Ajustamento de Conduta.*

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

4.1.1 Realizar, de forma diligente, as obrigações constantes no termo, observando-se os prazos e cronogramas previstos no Projeto, Anexo I, e no Plano de Ação, Anexo II;

4.1.2 Comunicar formalmente ao INEA a conclusão das atividades;

4.1.3 Comunicar ao INEA quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso; e

4.1.4 Realizar, direta ou indiretamente (conforme estabelecido pelo INEA), auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no TACCMA, Projeto e/ou Plano de Ação, suportando os ônus e custos delas advindos e encaminhando relatórios físico-financeiros trimestrais, semestrais ou anuais (conforme o caso) para o INEA.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

4.3 Implementar medida(s) compensatória(s) pelo dano causado ao meio ambiente, \_\_\_\_\_, equivalente a R\$ \_\_\_\_\_, conforme apontado/aprovado no Parecer Técnico n.º \_\_\_\_\_ presente nos autos do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_. (Se for o caso)

*Obs.: As medidas compensatórias deverão, preferencialmente, ser determinadas antes da celebração do ajustamento de conduta. Caso não seja possível, deverá ser realizada estimativa de valor global e revisão do valor do Termo após conclusão dos estudos e levantamentos necessários à identificação das medidas compensatórias.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES**

5.1 No cumprimento do presente Termo, o INEA se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação ou Conclusão após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

5.2 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO**

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (.....), referentes às ações estabelecidas em virtude da conversão de multa (Projeto, Anexo I) e R\$ \_\_\_\_\_ às medidas de reparação e/ou compensação da degradação ambiental (Plano de Ação, Anexo II).

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado de acordo com o Projeto (Anexo I) e Plano de Ação (Anexo II).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento da multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo INEA.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo INEA.

9.2.1. Sem prejuízo da previsão e aplicação da cláusula oitava, na hipótese de restarem pendentes obrigações relativas à reparação do dano ambiental, a Compromissada estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total destas obrigações.

9.2.2. O valor das obrigações remanescentes será apurado e apresentado mediante manifestação/parecer técnico do coordenador do termo ou do grupo de trabalho respectivo, apoiado pelas áreas técnicas pertinentes ou pelo grupo de trabalho;

9.2.3 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 12.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/00.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do INEA responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1 Em garantia das obrigações assumidas neste TACCMA, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, XXXXXXXX.

*Obs.: A garantia poderá ser prestada mediante Garantia Real, Garantia Fidejussória, Contratação de Seguro, Depósito ou qualquer outro meio idôneo, cujo valor deve ser equivalente ao valor total do TACCMA.*

*Obs.: No caso de garantia real, deverá ser previsto o seguinte dispositivo:*

*10.x. A Compromissada se compromete a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do TAC, documentos de avaliação do imóvel apresentado como garantia, realizados por pelo menos 03 (três) firmas especializadas, de forma a comprovar o valor previsto na Cláusula \_\_\_\_ do TAC.*

*10.x.1. Caso a avaliação dos imóveis seja inferior ao valor previsto na cláusula \_\_\_\_ do TAC, a Compromissada deverá complementar o valor restante mediante a apresentação de outra garantia, preferencialmente fiança bancária ou seguro-garantia;*

*10.x.2. Na hipótese das avaliações não serem apresentadas no prazo indicado na cláusula 10.x., esta forma de garantia não será aceita, devendo a Compromissada apresentar outra garantia idônea, que substitua a anterior e assegure as obrigações ora pactuadas.*

*10.x. A Compromissada deverá averbar na matrícula do imóvel, dentro do prazo de 30 dias da assinatura deste TAC, a informação de que ele consta como garantia do presente instrumento e encaminhar uma cópia da certidão do RGI com a averbação para o Inea;*

*Obs.: No caso de garantia por meio de depósitos, deverá ser previsto o seguinte dispositivo:*

*10.2 Em relação à conta corrente ou caderneta de poupança, aberta especificamente para o fim de garantia, deverão ser claramente comprovados os valores depositados, na sua totalidade ou em parcelas, bem como devem constar expressos o titular da conta da Compromissada e o beneficiário do valor depositado pelo não cumprimento de qualquer das etapas incluídas no cronograma do Plano de Ação.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*Obs.: No caso de bens móveis ou imóveis, estes deverão também ser singularmente identificados nesta Cláusula. Quando se tratar de bens móveis, deverá constar nesta Cláusula que a Compromissada permanecerá na qualidade de fiel depositária dos bens oferecidos como garantia, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.*

10.3 Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no TACCMA, a execução da garantia deverá ter como prioridade o cumprimento das referidas obrigações ou, no caso de impossibilidade, ser revertida em ações de caráter ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

11.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-07/xxxxxx/xx.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2-Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

12.3 As comunicações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Nome: XXXXX

Endereço: XXXXX

CEP: xxxxxxxxxxxx

Ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

12.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxx, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da SEAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do INEA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do INEA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Compromissada

**Testemunha**

Nome:  
CPF/MF:  
RG:

**Testemunha**

Nome:  
CPF/MF:  
RG: